

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ADRIELY SOARES SILVÉRIO

**A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR
UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS CAMPUS
DE VARGINHA**

VARGINHA/MG

2023

ADRIELY SOARES SILVÉRIO

A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR
UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS CAMPUS
DE VARGINHA

Trabalho de Conclusão do Programa Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão
(PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para conclusão do curso de
Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de
Alfenas – *campus* avançado de Varginha – MG.

Orientador: Professor Paulo Roberto Rodrigues de Souza

Varginha – MG

2023

**A ACESSIBILIDADE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR
UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
CAMPUS DE VARGINHA**

A banca examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de Conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX), apresentado como parte dos requisitos para conclusão do curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas – MG.

Aprovada em: / /

Prof. Paulo Roberto Rodrigues de Souza(orientador)

Instituição: Universidade Federal de Alfenas, *campus* avançado de Varginha – MG.

Assinatura: _____

Prof.

Instituição: Universidade Federal de Alfenas, *campus* avançado de Varginha – MG.

Assinatura: _____

Prof.

Instituição: Universidade Federal de Alfenas, *campus* avançado de Varginha – MG.

Assinatura: _____

Varginha – MG

2023

AGRADECIMENTO

Dedico o presente trabalho a toda minha família e professores da Universidade Federal de Alfenas – Campus de varginha – MG pois somente com o apoio da família e professores foi possível tornar este trabalho uma realidade.

Varginha – MG

2023

Sumário:

Resumo	6
Introdução	7
Desenvolvimento	8
Metodologia.....	13
Resultado e Considerações finais	20
Referências	21

Resumo:

O objetivo deste trabalho é fazer um estudo documental fotográfico e analítico sobre o tema acessibilidade na universidade Federal de Alfenas, Campus de Varginha - MG, usando como base as normas existentes, material fotográfico e bibliográfico. Buscando assim, responder a importância de tais normas, o quanto a acessibilidade de pessoas com deficiência no meio acadêmico faz a diferença, a importância da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida no meio acadêmico, quais são as dificuldades que ainda se encontra e pontuar quanto essa acessibilidade faz diferença para essas pessoas no meio social em que vive e quais adaptações são necessários no Campus de Varginha.

Palavras chave: acessibilidade, inclusão, ensino superior.

Abstract:

The purpose of this article is to carry out a photographic and analytical documental study on the subject of accessibility at the Federal University of Alfenas, Campus Varginha - MG, using existing norms, photographic and bibliographical material as a basis. Thus, seeking to respond to the importance of such norms, how much the accessibility of people with disabilities in the academic environment makes a difference, the importance of accessibility for people with reduced mobility in the academic environment, what are the difficulties that are still encountered and point out how much this accessibility what makes a difference for these people in the social environment they live in and what adaptations are needed on Varginha campus.

Keywords: accessibility, inclusion, higher education.

Introdução:

Discutir acessibilidade e inclusão principalmente no âmbito educacional superior é algo muito recente em nosso país e existe poucos estudos disponíveis referente ao tema.

A discussão da inclusão de pessoas com mobilidade reduzida obteve ganhos legais e também em estudos sociais a partir dos anos 2000 através das convenções organizadas pela organização das nações unidas(ONU), por criações de leis brasileiras específicas e por pesquisas direcionado ao estudo social.

Segundo Souza, etal (2022)

“No que se refere às conquistas das PcD(Pessoas com Deficiência), no âmbito do ensino, através de movimentos sociais, houve o aperfeiçoamento das leis que estabelecem os direitos dessa população no Brasil com a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; e, a mais atual, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), LBI. Nesta última, a Educação no Ensino Superior, é tratada nos Artigos 28 e 30”. (Souza, etal 2022 P.03).

Tais Leis vieram garantir que pessoas com qualquer tipo deficiência possam também ter o direito de mobilidade e acessibilidade no espaço acadêmico. Buscando bibliografias para estudos, podemos notar que existem pouco estudos que buscam entender como se possibilita acessibilidade para mobilidade reduzida, além de outras limitações.

Esta acessibilidade arquitetônica se dá por diretrizes das normas da (ABNT/NBN0) 9.050 da engenharia civil, visando compreender a normativa que possa balizar a análise do registro fotográfico.

Pensando na acessibilidadearquitetônica dessas pessoas no meio acadêmico, buscando compreender a importância de tais normas, o quanto a acessibilidade de pessoas com deficiência no meio acadêmico faz diferença, a importância da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida no meio acadêmico, quais são as dificuldades que ainda se encontrar e pontuar quanto essa acessibilidade faz diferença para essas pessoas no meio social em vive e quais adaptações são necessárias.

Para tal o presente trabalho vai em primeiro momento trazer o que as leis e normas e seus principais princípios que discorrem sobre acessibilidade em prédios públicos. Em segundo momento vai trazer uma análise de um estudo documental fotográfico de campo buscando respondero quanto a acessibilidade de pessoas com deficiência no meio acadêmico faz diferença, a importância da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida no meio acadêmico, quais são as dificuldades que ainda se encontra e pontuar quanto essa acessibilidade faz diferença para essas pessoas no meio social em vive e quais adaptações são necessárias no Campus Varginha da UNIFAL-MG.

Desenvolvimento:

A lei 9.394/ 96.

LEI 9394/96 (LDB) - Lei de diretrizes e bases da educação, foi sancionada pelo ex-ministro da educação Paulo Renato Souza e pelo também ex-presidente Fernando Henrique Cardoso no dia 20 de dezembro de 1996. Tal referida lei tem como objetivo dar uma diretriz e base no sistema educacional de nosso país; O principal relator da (LDB) foi Darci Ribeiro e segundo a própria legislação seus princípios são de:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

Tal lei é constituída por 96 artigos pelo qual está organizando da seguinte maneira

- Título I – Da educação
- Título II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional
- Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar
- Título IV – Da Organização da Educação Nacional
- Título V – Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino.
- Capítulo I – Da Composição dos Níveis Escolares

- Capítulo II – Da Educação Básica

Seção I – Das Disposições Gerais

- Seção II – Da Educação Infantil
- Seção III – Do Ensino Fundamental
- Seção IV – Do Ensino Médio
- Seção V – Da Educação de Jovens e Adultos
- Capítulo III – Da Educação Profissional
- Capítulo IV – Da Educação Superior
- Capítulo V – Da Educação Especial
- Título VI – Dos Profissionais da Educação
- Título VII – Dos Recursos Financeiros
- Título VIII – Das Disposições Gerais
- Título IX – Das Disposições Transitórias

Tal referida lei se torna importante para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para este trabalho devido o que está descrito em seu Capítulo V; sendo mais específico seus Artigos 58,59 e 60

Segundo a legislação da (LDB) tais artigos traz consigo a seguinte informação:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1o Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2o O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3o A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Tais artigos desta lei permite que pessoas com deficiências e mobilidade reduzida também tenham o seu direito de ter uma educação de qualidade garantido.

Lei 13.146/2015 – Estatuto do deficiente

Apesar de já existir uma lei que garante que a pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida tenham uma educação de qualidade de fato; se fez necessário a criação da lei 13.146 mais conhecida como estatuto do deficiente.

Tal referida lei tem como finalidade principal reconhecer a capacidade civil de fato dessas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e tentar trazer através de suas diretrizes a inclusão dessas pessoas no meio social.

Está legislação traz com ela regulamentação que torna possível o acesso dessas pessoas a coisas básicas ao ser humano como saúde, educação, a informação, comunicação, transporte, cultura e lazer, moradia, e acesso ao meios digitais para que assim torne possível a inclusão e cidadania dessa parcela da população.

A lei 13.146 foi sancionada em 6 de julho de 2015 pela em então presidente Dilma Russel; Tal estatuto foi construído seguindo a base organizada pela ONU em uma conferência em 2008. Apesar de ter sido sancionada em julho de 2015 ela só entrou em vigor em janeiro de 2016.

Segundo o próprio estatuto seus principais princípios são:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III – a limitação no desempenho de atividades; e IV – a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

- I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; III – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em

cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais; VII – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; VIII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X – residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autos sustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; XI – moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência; XII – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com

profissões legalmente estabelecidas; XIV – acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Mas para o presente trabalho tal referido estatuto do deficiente é importante pela sua regulamentação da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a tal regulamentação está descrito no Título III sendo mais específica seus artigos 54 ao 62 de tal legislação.

A lei 9.050 (ABNT/NBR)

A norma 9.050 é uma regulamentação da (ABNT/NBR) da engenharia civil que busca através de suas diretrizes tornar os ambientes de uma terminada construção mais acessível a diversas pessoas inclusive as pessoas com deficiência. Independentemente se esta construção foi feita em área urbana ou rural.

Esta norma foi criada em 2004 porém anos depois mais especificamente em 2015 ela passou por uma atualização; ela é importante para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por justamente tornar os ambientes de um terminada construção mais acessível a estas pessoas.

Porém para este trabalho em si tal diretriz será importante pois através dela vai se buscar fazer uma análise de campo na Universidade Federal de Alfenas Campus varginha – Minas varginha.

Tal presente trabalho se faz necessário para se torna mais evidente através de uma análise que ter um ambiente acessível para estas pessoas traz não somente qualidade de vida em si mas também uma sensação de pertencimento de meio social.

Este trabalho, torna-se ainda mais relevante para mim, que sou uma pessoa com deficiência e tal análise poderá auxiliar e servir de apoio para a Universidade adaptar seus espaços.

Metodologia:

A metodologia utilizada no presente trabalho foi realizar uma leitura previa sobre as leis e normas para que assim se consiga trazer sua importância o que elas são seus princípios e fotografia demonstrar através da análise da norma 9.050 alguns desafios que

ainda se pode encontra arquitetonicamente um pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

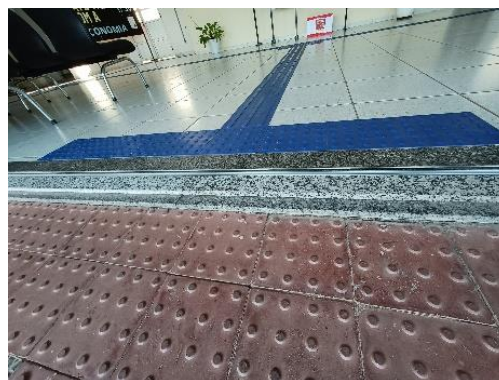
Análise:

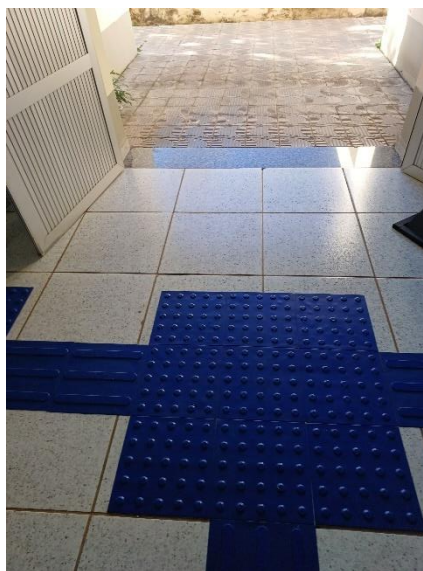
Prédio-A

O prédio-A é um prédio térreo, onde se localizam os setores administrativos e acadêmicos. Tal prédio é servido por escadas, assim como, rampas de acesso.

O prédio tem uma limitação de um pequeno degrau em sua entrada principal, de mais ou menos, 10 cm, mas a entrada lateral é totalmente acessível.

O prédio possui banheiros acessíveis, além de piso tátil na área interna e externa.





Fonte: Fotos obtidas pela autora

Prédio-B

O Prédio-B possui dois andares, sendo que o 2º andar é servido por elevador, o 1º andar é todo acessível.

Neste prédio ficam a empresa júnior, ITCP, PET e laboratório de informática, além de 5 salas de aula.

Prédio-C

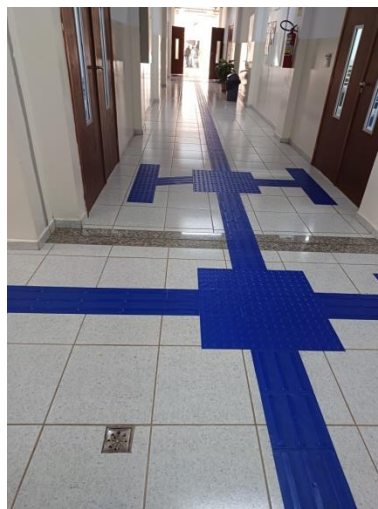
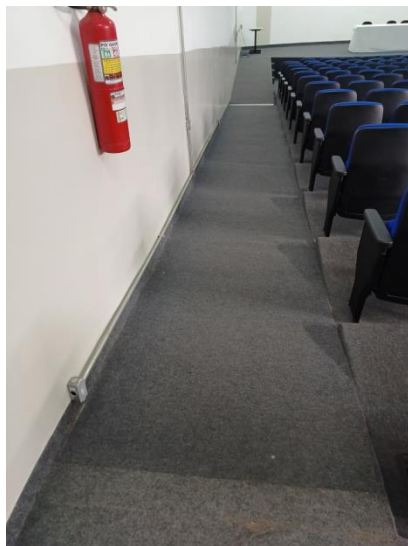
O prédio-C é um prédio todo térreo, onde há 7 salas de aula, sendo uma com 150 lugares e 6 de 75 lugares.

Prédio-D

O prédio-D, que é o maior prédio do Campus, com cerca de 5.000 m², estão 70 salas de Professores, laboratório de informática, biblioteca, auditório, cantina, salas de aula e área de convivência discente.

Este prédio é acessível por rampas de acesso no 1º pavimento, por passarela que o liga ao prédio-A, além de elevador.

Nos espaços internos, também há acessibilidade, como na biblioteca e auditório.





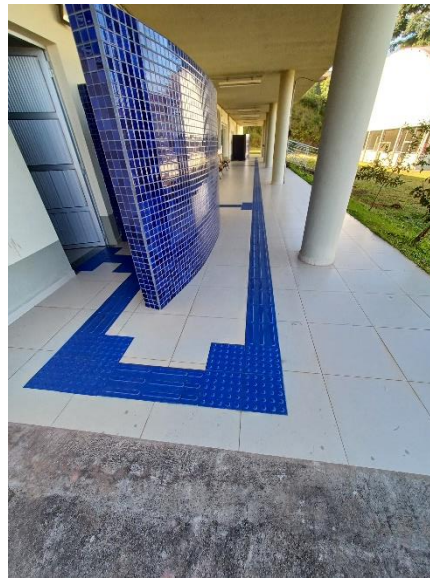
Fonte: Fotos obtidas pela autora

Restaurante Universitário

O Restaurante Universitário tem acessibilidade relativa, já que este espaço fica na parte de baixo do Campus, sendo servido por uma rua bem íngreme. Porém, ao chegar no espaço, este é acessível, com banheiros adaptados, além de rampas e piso tátil.

Está sendo construído um elevador com investimentos da ordem de 2.000,00 de reais, obtidos junto ao Ministério da Educação e por emenda parlamentar.

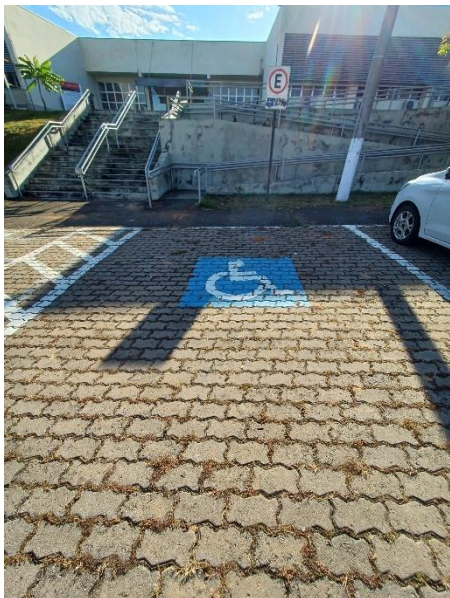
O elevador vai ligar a parte de baixo do Campus, com entrada em frente ao RU, à parte de cima, em frente aos prédios B e C;



Fonte: Fotos obtidas pela autora

Área externa

A área externa possui rampas de acesso em todos os espaços, assim como, de vagas para pessoas com deficiências em frente de todos os prédios. Só no acesso para o Restaurante Universitário que ainda há limitações de acesso por conta da rua íngreme.



Fonte: Fotos obtidas pela autora

Sinalização em braile nas áreas externas e corredores

Há sinalização de final de corrimão nas escadas, além de sinalização fluorescente nas portas dos degraus das escadas. Conforme fotos abaixo:





Fonte: Fotos obtidas pela autora.

Considerações Finais

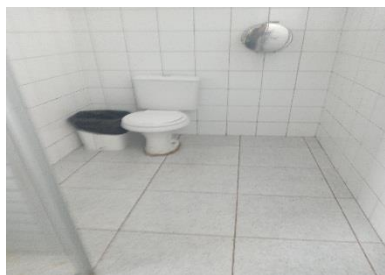
Através das fotos acima podemos perceber que ainda existem algumas coisas a serem feitas para que o campus fique mais acessível conforme a norma ABNT 9.050 como por exemplo colação do piso tátil nos prédios destinados ao prédio-B e C conforme indica a classificação (5.4.6) da cartilha e placas de sinalização das salas para pessoas com deficiência visual das salas desses mesmo blocos conforme se encontra descrito na cartilha da ABNT Página na 34 na classificação (5.2.2.1) da própria cartilha

Já nos prédios referente aos blocos A e D já aconteceu no ano de 2022 a colocação do piso tátil e também as placas de indicação das como pudemos ver nas fotos apresentadas neste trabalho.

A colocação da sinalização e do piso tátil é importante pois, assim podemos dar autonomia aos deficientes visuais de circulação e através das fotos podemos nota que está autonomia de circulação é da parcialmente no campus pois, nem todos os prédios do campus tem o piso e nem as placas de sinalização.

Já nos banheiros femininos do Campus podemos perceber que o banheiro do bloco C não tem as barras de segurança conforme se pede na norma da ABNT 9.050 na classificação 4.6.5 da cartilha na página 25e do bloco D não tem sinalização que aquele banheiro é destinado a pessoas com algum tipo de necessidade especial conforme indica na da cartilha na classificação 5.2.8.1.1 na página 38 e na página 48 da cartilha podemos

ver o símbolo indicativo que não tem na porta do banheiro do Bloco D como podemos ver nas fotos abaixo a seguir.

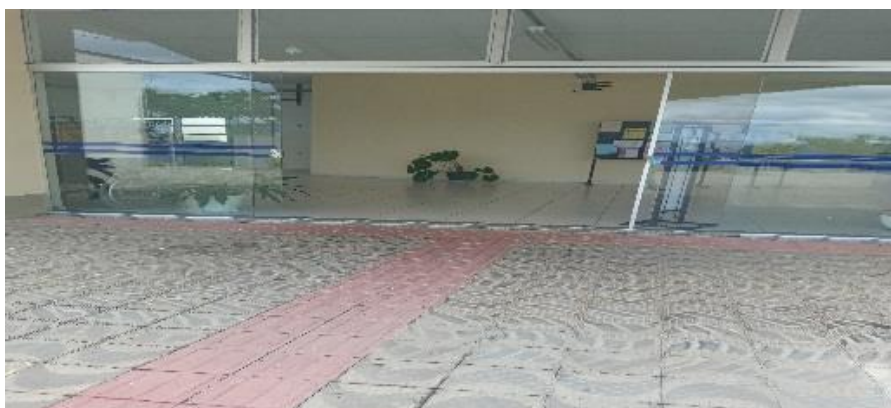


Fonte: Foto obtida pela autora – referente ao banheiro do Bloco C.



Fonte: Foto obtida pela autora. – referente ao banheiro do Bloco D–foto tirada no ano 2023

Um dos Desafios encontrados fica na entrada principal do prédio destinada ao bloco A precisa ser retirada o desnível existente e também o desnível existente no hall do prédio D pois segundo a classificação 6.3.4.1 da cartilha desnível de qualquer natureza deve ser evitado

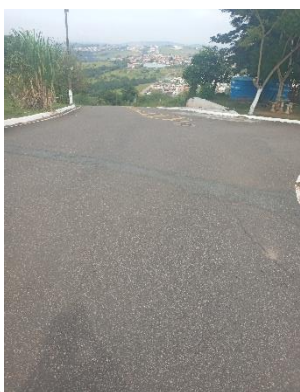


Fonte: Autoral Própria – referente ao início do desnível na entrada do prédio A –foto tirada no ano 2023

Fonte: Autoral Própria – referente ao início do desnível na entrada do prédio D –foto tirada no ano 2023

Estes desníveis existentes podem ser causas de quedas em quem tem dificuldade de locomoção por esse motivo se vê necessário a sua retirada

Também podemos notar que existe um declínio muito forte para quem vai para o restaurante da universidade (Ru) que para alguém que tem deficiência ou mobilidade reduzida vai ter dificuldade para ter acesso devido ao declino. Como podemos notar nas fotos abaixo



Fonte: Autoral Própria – referente ao início do desnível para o (RU) –foto tirada no ano 2023



Fonte: Autoral Própria – referente ao final do desnível para o (RU) –foto tirada ano 2023

Mas está em projeto uma implementação de um sistema de transporte vertical

O que podemos perceber até mesmo pelas fotos existentes neste trabalho que arquitetonicamente o Campus da Universidade Federal de Alfenas existem algumas

melhorias a serem feitas para que este Campus seja de fato um campus mais acessível a pessoas que tem algum tipo de limitação. O presente trabalho demonstra somente algumas das melhorias a serem feitas não descartando a possibilidade de haver outras.

E por este motivo podemos dizer que aqueles que têm algum tipo de limitação pode esbarrar em seu dia a dia acadêmico dentro da instituição com situações que pode de alguma forma tirar sua independência e autonomia tornando um grande desafio no seu dia a dia acadêmico.

E assim como para alguém que não tem limitação alguma ter independência e ter autonomia em sua vida independentemente de área da vida estas falamos como por exemplo academia é importante e se pode encontrar grandes desafios; imagina para alguém que tem algum tipo de deficiência podemos considerar desafios dobrado como por exemplo uma coisa corriqueira do dia a dia de qualquer um que é descer de um simples passeio de sua rua pode se tornar um grande desafio para outro.

Por isso se queremos de fato trazer essas pessoas para meio acadêmico e que elas de fato se desenvolvam sua independência e autonomia devemos dar condições para isso aconteça de fato não fique somente em um pedaço de papel.

Referencias bibliográficas:

SOUZA, F. M. de; SEBASTIANY, E. G.; SANFELICE, G. R. A percepção dos alunos com deficiência sobre a inclusão no ensino superior. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 16, e85759. Julho de 2022.

Lei 93934 – LDB: Lei de Diretrizes e base da educação. Nome do site: Acessaber, Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/acessaber.com.br/literaturas/lei-939496-ldb-lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-2/amp/%3f_gf=1*1oqltm4*_ga*YW1wLVVXeVJvRVF2Ym9xa1ZXV0psYIE4NVdKU002d29rVUNYRUc4Z0M2WkdfcEI3U3J0RWxOdU1IbTVYOTIRS1k2bC0>

Acesso em: 03 de maio de 2023

BRASIL. Ministério da educação, Lei de Diretriz e bases da educação Nacional, LDB.93934/1996. Brasil. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>>

Acesso dia 03 de maio de 2023

O que diz o estatuto da pessoas com deficiência? Nome do site: politize, 19 de outubro de 2021 disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-diz-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>>

Acesso em: dia 04 de maio 2023.

BRASIL, 2015, Lei nº13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de inclusão de pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>

Acesso em: dia 04 de maio 2023.

NBR9050: Tudo sobre a norma de acessibilidade a edificação. Nome do site 90ti, no ano 2018. Disponível em: <<https://noventa.com.br/nbr-9050/amp/>>

Acesso dia 05 de 2023

ABNT/NBR. Título: Norma brasileira. Subtítulo: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Nº da norma : 9050/2020 página 147 Disponível: <http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf>

Acesso: dia 09 de maio de 20203